



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 68/2023

Ementa: Proíbe o reboque de automóveis nos dias de: sexta-feira, sábados e domingos.

Art. 1° Em todo o Município de Barra Mansa é proibido, durante as sextas-feiras, sábados e domingos, o reboque de automóveis aos quais:

- I - estejam estacionados em locais irregulares; e
- II - estejam com dívidas de IPVA, multas ou similares.

Parágrafo único. Mesmo nestes dias será permitido o reboque de automóveis que estejam estacionados em:

- I - entradas de garagem, quando reclamado pelo usuário da garagem afetada;
- II - locais que possam obstruir a circulação de veículos em logradouros; e
- III - locais que possam atrapalhar o correto funcionamento de templos religiosos, unidades escolares, unidades de saúde e prédios governamentais.

Art. 2° Esta lei não impede a aplicação de multas, segundo o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997) ou leis similares de abrangência nacional, estadual ou municipal.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BARRA MANSA, 27 DE JULHO DE 2023.

Vereador Marcell Castro



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, e demais Parlamentares, o presente Projeto de Lei parte da ideia de leis já adotadas em diversos municípios do Brasil e visa garantir a tranquilidade do cidadão que tem o seu carro como bem de valor importantíssimo em seu cotidiano, sem, contudo, atrapalhar o funcionamento da cidade e a tranquilidade das pessoas e instituições. Outrossim, não impede a aplicação de multas pelo estacionamento irregular.

Peço a aprovação dos nobres pares.

Autor – VEREADOR MARCELL PEREIRA NUNES CASTRO DE SOUZA